

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 117/2025

1. PREÂMBULO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Cristiano Florêncio, abaixo denominado **FUNDAÇÃO**, lavra o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.281.549/0001-10, estabelecida à Av. Sul Brasil, nº 156, bairro Centro, na cidade de Maravilha/SC, objetivando a **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da banda “MUSICAL PÉROLA NEGRA” selecionada para integrar a Programação da “33ª Festa do Imigrante”, cuja apresentação realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2025, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. JUSTIFICATIVA

A Festa do Imigrante tem por objetivo comemorar o aniversário de colonização do município de Timbó, fundado no dia 12 de outubro de 1869, além de resgatar e preservar as tradições de nossos colonizadores, envolvendo a gastronomia típica, bailes, danças folclóricas, desfiles típicos, apresentações esportivas, recreativas e musicais. Desta forma, várias são as bandas e shows/apresentações que abrilhantam a festa que é realizada no Parque de Eventos “Henry Paul”, Biergarten e no Pavilhão Cultural erguidos no pátio do evento.

A realização da Festa do Imigrante também promove o fortalecimento do turismo local, movimentando a economia do município e da região. O evento atrai milhares de visitantes todos os anos, incentivando o comércio, a hotelaria, a gastronomia e os serviços em geral, além de proporcionar visibilidade à cultura timboense e às tradições herdadas dos imigrantes alemães e italianos. Assim, a festa não apenas celebra o passado histórico, mas também contribui para o desenvolvimento social e econômico de Timbó, consolidando-se como um dos principais eventos culturais do calendário municipal e regional.



Nesse contexto, a contratação de bandas para o evento é de fundamental importância, pois garante uma programação musical diversificada e atrativa para o público. A presença de grupos locais, regionais e até nacionais valoriza os talentos da região, amplia o alcance do evento e contribui para manter o público engajado ao longo dos dias de festa. Além disso, as apresentações musicais desempenham papel central na criação de um ambiente festivo, acolhedor e vibrante, reforçando o caráter multicultural da celebração.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços/show/apresentação.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a contratação da banda mencionada, leva-se em consideração os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, por ser artista consagrado pela crítica especializada e opinião pública e não havendo como estabelecer critério de competição objetivo, o preço se caracteriza mediante a comprovação de compatibilidade dos valores aplicados em eventos similares, conforme documentos encaminhados em anexo.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/shows/apresentações que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW/APRESENTAÇÃO MUSICAL)” da banda mencionada, escolhida para integrar a programação do evento, através de PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.



Consoante justificativa é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação, bem como a exarcação dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. OBJETO

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da banda “MUSICAL PÉROLA NEGRA” selecionada para integrar a Programação da “33ª Festa do Imigrante”, cuja apresentação realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2025, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). No valor estão inclusos todas despesas com cachê artístico, transporte, diárias de alimentação e hospedagem, custos com infraestrutura e impostos (Cachê e técnicos de som e iluminação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), transporte: R\$ 3.000,00 (três mil reais), alimentação e hospedagem: R\$ 3.000,00 (três mil reais), impostos R\$2.000,00 (dois mil e cem reais)).

O pagamento deverá ser efetivado até 48 horas antes do início do evento, pois a banda se utiliza dessa antecipação para as questões logísticas.

6.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 11 de novembro de 2025, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

6.2 QUANTO AO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Local: Parque de Eventos do Parque Henry Paul.

Endereço: Rua Julius Scheidemantel, s/n, Centro, CEP 89120-000, Timbó, SC.

Data: 04 de outubro de 2025 (sábado).

Duração: 4h

7 DA CONTRATADA

PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.281.549/0001-10, estabelecida à Av. Sul Brasil, nº 156, bairro Centro, na cidade de Maravilha/SC.



REPRESENTANTE LEGAL: Joel Daian Pasinato, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 044.850.369-79, residente à Rua Raimundo Gottardo, 59, Bairro Kasper, em Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- i) Declaração de exclusividade.

9 PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/sc.

Data da publicação: 01/09/2025

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
363	
22	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBO - FCTT
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
333903923000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
150170000100	Outros Recursos não vinculados

11 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor Jonas Rodrigues dos Santos e a gestão do contrato será realizada pelo Servidor Lucas Eduardo Maus.

Timbó/SC, 01 de setembro de 2025.

CRISTIANO FLORENCIO
Diretor Presidente da
Fundação Cultural de Timbó

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 10:26 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa6595b8be9ec4>.



TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: Inexigibilidade

Dotação: 22.001.0013.0392.0361.2692.3390 – Ref. 363

Fiscal do Contrato: Jonas Rodrigues dos Santos

1. OBJETO

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da banda “MUSICAL PÉROLA NEGRA” selecionada para integrar a Programação da “33ª Festa do Imigrante”, cuja apresentação realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2025, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

2. DADOS DA CONTRATADA

Contratada: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA

CNPJ: 28.281.549/0001-10

Endereço: AV SUL BRASIL, 156

Bairro: CENTRO

Cidade: MARAVILHA - SC

CEP: 89.874-000

Responsável Legal: JOEL DAIAN PASINATO

CPF: 044.850.369-79

E-mail: escritorio.bandaperolanegra@gmail.com

WhatsApp: (49) 99115-5120

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Festa do Imigrante tem por objetivo comemorar o aniversário de colonização do município de Timbó, fundado no dia 12 de outubro de 1869, além de resgatar e preservar as tradições de nossos colonizadores, envolvendo a gastronomia típica, bailes, danças folclóricas, desfiles típicos, apresentações esportivas, recreativas e musicais. Desta forma, várias são as bandas e shows/apresentações que abrilhantam a festa que é realizada no Parque de Eventos “Henry Paul”, Biergarten e no Pavilhão Cultural erguidos no pátio do evento.

A realização da Festa do Imigrante também promove o fortalecimento do turismo local, movimentando a economia do município e da região. O evento atrai milhares de visitantes todos os anos, incentivando o comércio, a hotelaria, a gastronomia e os serviços em geral, além de proporcionar visibilidade à cultura timboense e às tradições herdadas dos imigrantes alemães e italianos. Assim, a festa não apenas celebra o passado histórico, mas também contribui para o desenvolvimento social e econômico de Timbó, consolidando-se como um dos principais eventos culturais do calendário municipal e regional.



Nesse contexto, a contratação de bandas para o evento é de fundamental importância, pois garante uma programação musical diversificada e atrativa para o público. A presença de grupos locais, regionais e até nacionais valoriza os talentos da região, amplia o alcance do evento e contribui para manter o público engajado ao longo dos dias de festa. Além disso, as apresentações musicais desempenham papel central na criação de um ambiente festivo, acolhedor e vibrante, reforçando o caráter multicultural da celebração.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços/show/apresentação.

4. JUSTIFICATIVA ACERCA DA RAZÃO DA ESCOLHA E PREÇO

Para a contratação da banda mencionada, leva-se em consideração os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, por ser artista consagrado pela crítica especializada e opinião pública e não havendo como estabelecer critério de competição objetivo, o preço se caracteriza mediante a comprovação de compatibilidade dos valores aplicados em eventos similares, conforme documentos encaminhados em anexo.

5. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/shows/apresentações que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW/APRESENTAÇÃO MUSICAL)” da banda mencionada, escolhida para integrar a programação do evento, através de PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Consoante justificativa é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação, bem como a exatidão dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. DA PROPOSTA

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). No valor estão inclusos todas despesas com cachê artístico, transporte, diárias de alimentação e hospedagem, custos com infraestrutura e impostos (Cachê e técnicos de som e



iluminação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), transporte: R\$ 3.000,00 (três mil reais), alimentação e hospedagem: R\$ 3.000,00 (três reais), impostos R\$2.000,00 (dois mil e cem reais)).

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- i) Declaração de exclusividade.

8. DO MODELO DE GESTÃO

- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- As comunicações entre a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO em caso de eventual alteração;
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados;
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso;
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;
- O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato realizará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. QUANTO AO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Local: Parque de Eventos do Parque Henry Paul.

Endereço: Rua Julius Scheidemantel, s/n, Centro, CEP 89120-000, Timbó, SC.



Data: 04 de outubro de 2025 (sábado).

Duração: 4h

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/ SERVIÇO

O servidor Jonas Rodrigues dos Santos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Designa-se como Fiscal de Contrato para a presente contratação o servidor Jonas Rodrigues dos Santos e a gestão do contrato será feita pelo servidor Lucas Eduardo Maus.

12. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetivado até 48 horas antes do início do evento, pois a banda se utiliza dessa antecipação para as questões logísticas.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da CONTRATADA.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 11 de novembro de 2025, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

14. OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- Providenciar água para a equipe de montagem das bandas, para os carregadores e durante a realização das apresentações;
- Fornecer alimentação para os artistas e equipe técnica, conforme proposta comercial;
- Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelos artistas;
- Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais – ECAD.

DA CONTRATADA:



- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do evento;
- Disponibilizar sem custo e postar em suas redes sociais oficiais, vinheta convidando o público a prestigiar o evento;
- **Não mencionar ou divulgar nomes de pessoas físicas ou jurídicas, marcas ou entidades no decorrer de suas apresentações sem autorização da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ.**

15. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- O palco será compartilhado conforme programação;
- O Valor do ISS (até 5%) sobre o valor total deverá ser retido na fonte;
- Dados para pagamento:
BANCO SICREDI
AGÊNCIA: 0230
C/C: 16422-8
- **Quanto ao pagamento antecipado, sendo este uma condição apresentada na Proposta Comercial, no caso de insucesso em relação a execução do serviço, o montante deverá ser ressarcido à FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, em integral valor.**

Sem mais para o momento, enviamos nossos agradecimentos antecipadamente e votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Cristiano Florencio
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que constará no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo é a contratação de banda de renome para show musical para integrar a programação da 33ª Festa do Imigrante, justificada pela necessidade de possuir atrações musicais, cujo evento objetiva trazer ao Município a opção de lazer e distração, fomentar a cultura, fomentar o turismo na cidade e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

A Festa do Imigrante tem por objetivo comemorar o aniversário de colonização do município de Timbó, fundado no dia 12 de outubro de 1869, além de resgatar e preservar as tradições de nossos colonizadores, envolvendo a gastronomia típica, bailes, danças folclóricas, desfiles típicos, apresentações esportivas, recreativas e musicais. Desta forma, várias são as bandas e shows/apresentações que abrilhantam a festa que é realizada no Parque de Eventos “Henry Paul”, Biergarten e no Pavilhão Cultural erguidos no pátio do evento.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços/show/apresentação.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO acompanhe e fiscalize a montagem de toda estrutura;
- Disponibilização por parte da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO de toda estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelos artistas e pagamento das taxas de ECAD;



- Que a CONTRATADA apresente toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- Que a CONTRATADA providencie a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do evento;
- Que a CONTRATADA providencie vinheta convidando o público para prestigiar a apresentação em Timbó e postar em suas redes sociais oficiais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QTDE	UNID	OBJETO / SERVIÇO
01	01	Serviço	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação das bandas/artistas, é observado que a exclusividade de representação é feita por PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA inscrita no CNPJ 28.281.549/0001-10, conforme Cartas/Contratados de Exclusividade apresentadas, portanto a contratação será mediante a comprovação de compatibilidade dos valores, conforme os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) sendo que R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) se referem ao cachê e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos impostos/taxas, considerando a programação e os respectivos valores:

ITEM	QTDE	UNID	OBJETO / SERVIÇO	MÉDIA - VALOR
01	01	Serviço	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL)	R\$ 38.000,00
TOTAL				R\$ 38.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show/apresentação, não havendo como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), sendo inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações, trata-se de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratarem de prestação de serviço específico, com período único.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização dos shows/apresentações musicais, os resultados pretendidos positivos incluem o entretenimento de qualidade, a valorização da tradição e cultura, atração de público, geração de receita, promoção da cidade e fomento do turismo, fortalecimento de parcerias, criação de experiências memoráveis e impacto econômico positivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Assegurar a logística, a legalidade, as condições contratuais e a divulgação dos shows/apresentações das bandas através da contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando que a Festa do Imigrante se caracteriza como transitória, as contratações correlatas baseiam-se na questão estrutural e logística, como palco, serviço de sonorização e iluminação, unidades geradoras de energia, agentes de segurança, brigada, limpeza, hospedagem e pagamento de taxas do ECAD.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Todos resíduos recolhidos após a realização dos shows/apresentações, deverão ser recolhidos, separados e destinados ao descarte adequado.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme mencionado anteriormente, a contratação será por inexigibilidade de licitação conforme os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Timbó, 19 de agosto de 2025.

Cristiano Florencio
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó



MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, representado pelo Diretor Presidente, CRISTIANO FLORENCIO, abaixo denominado **FUNDAÇÃO** e a **PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.281.549/0001-10, com sede na Avenida Sul Brasil, nº 156, Galeria Beduschi Sala 211, Centro, Maravilha (SC), CEP 89.874-000, representada por JOEL DAIAN PASINATO, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº 39150/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, I)

O presente contrato tem por objeto apresentação artística (show) da banda “MUSICAL PÉROLA NEGRA”, na 33ª Festa do Imigrante, com apresentação no dia 04 de outubro de 2025, no Parque de Eventos Henry Paul, Rua Julius Scheidemantel, Centro, Timbó (SC), conforme proposta comercial/orçamento, termo de referência, documentação e demais informações contidas no Processo Administrativo nº 39150/2025.

A apresentação deverá ocorrer no Parque de Eventos Henry Paul, Rua Julius Scheidemantel, Centro, Timbó (SC), no dia 4 de outubro de 2025, Horário XXhXX, com duração de 4 horas.

A **CONTRATADA** se compromete a prezar e zelar pela qualidade e segurança do evento.

O objeto/fornecimento abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições constantes deste instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, Processo Administrativo nº 39150/2025 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, II E III)

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023.



Processo Administrativo Licitatório nº 39150/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), inclusive a respectiva proposta.

Os casos omissos serão decididos pela FUNDAÇÃO segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, IV)

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 39150/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), as tratativas expostas na justificativa da escolha do contratado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

A **CONTRATADA** deverá manter seus dados atualizados, tais como: endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras da **FUNDAÇÃO** qualquer alteração destes.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os produtos, mão de obra e pessoal necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 39150/2025, Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo e obrigação trabalhista, fiscal, securitária, previdenciária, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não (inclusive com relação a toda e qualquer despesa advinda, decorrente ou relacionada a este instrumento). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

A inexecução do objeto sem a devida justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO** enseja na possibilidade de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

O desatendimento a qualquer das exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos poderá implicar na extinção deste contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, V)

O valor total deste contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), nos termos da proposta comercial e termo de referência:



Descrição	Valor
Cachê músicos	R\$ 30.000,00
Alimentação	R\$ 3.000,00
Impostos	R\$ 2.000,00
Deslocamento	R\$ 3.000,00
TOTAL*	R\$ 38.000,00

* Valor engloba todos os custos e impostos para a emissão da nota fiscal.

O pagamento será realizado em até 48 horas antes do início da apresentação.

Os pagamentos serão realizados na seguinte conta bancária:

PELORA NEGRA MUSICAL LTDA

PIX CNPJ: 28.281.549/0001-10

BANCO SICREDI: 748 AGENCIA: 0230 CONTA CORRENTE: 16422-8

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte, salvo quando sujeitos à isenção tributária.

A **CONTRATADA** procederá a devolução, em até 05 (cinco) dias, dos valores eventualmente pagos, em caso de ocorrência de qualquer evento superveniente ou descumprimento contratual que impeça a realização do show na data fixada neste contrato, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte da **FUNDAÇÃO**, salvo a ocorrência de situações de caso fortuito e força maior, onde a **FUNDAÇÃO** decidirá pela remarcação da apresentação musical, de acordo com a agenda da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA (LEI FEDERAL N° 14.133/2021 - ARTIGO 92, VIII)

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Reduzido	363
Órgão	22 – FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ – FCTT
Unidade	1 – MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
Ação	2692 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
Vínculo	150170000100 – Outros Recursos não Vinculados
Subelemento	33390392300000000000 – Festividades e homenagens



CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE RESPOSTA DOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISOS X e XI)

A FUNDAÇÃO decidirá sobre o pedido de repactuação de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

São obrigações da CONTRATADA:

NÃO mencionar ou divulgar nomes de pessoas físicas ou jurídicas, marcas ou entidades no decorrer de suas apresentações sem autorização da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;

Cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;

Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;

Em facilitar que a FUNDAÇÃO acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;



Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);

Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;

Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;

Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme a programação;

Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o evento e postar em suas redes sociais oficiais;

Devolução, em até 05 (cinco) dias, dos valores eventualmente pagos, em caso de ocorrência de qualquer evento superveniente ou descumprimento contratual que impeça a realização da apresentação artística na data fixada neste contrato, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte da **FUNDAÇÃO**, salvo a ocorrência de situações de caso fortuito e força maior, onde a **FUNDAÇÃO** decidirá pela remarcação da apresentação musical, de acordo com a agenda da **CONTRATADA**.

São obrigações da FUNDAÇÃO:

Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;

Providenciar água para a equipe de montagem das bandas, para os carregadores e durante a realização das apresentações;

Fornecer alimentação para os artistas e equipe técnica, conforme proposta comercial;

Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelos artistas;

Pelo pagamento das taxas de ECAD.

Aplicar as penalidades e sanções, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)



A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A FUNDAÇÃO poderá aplicar à CONTRATADA, com a observância do devido processo administrativo, as seguintes penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência por escrito;

Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, seja ele parcial ou total, de qualquer de suas cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades ou, ainda, pela rescisão;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVI)

É obrigação da CONTRATADA, manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIX)

As hipóteses de rescisão do Contrato serão regidas pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das causas e procedimentos de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVIII)

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre FUNDAÇÃO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse



fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA na proposta comercial, que se responsabilizará por comunicar a FUNDAÇÃO em caso de eventual alteração.

A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal de contrato JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato manterá histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal notificará a CONTRATADA para a correção da execução e indicação do prazo máximo.

O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Ao gestor do contrato caberá processar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações



relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência até 10 de dezembro de 2025, com início desde a sua assinatura.

A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pela FUNDAÇÃO, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A FUNDAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, para solução de todas as questões ou incidentes que surgirem com fundamento neste contrato de locação, renunciando as partes qualquer Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento.

Timbó (SC), XX de agosto de 2025

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

CONTRATADA

